LEI Nº 948, DE 04 DE JULHO DE 2024 (*)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público municipal ao Estado do Espírito Santo para construção de sede da Promotoria de Justiça de Muqui pelo Ministério Público do Espírito Santo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, uma área de terreno urbano, localizada na Rua Luiz Affonso, nº 60, Bairro Boa Esperança, medindo 20,70 m (vinte metros e setenta centímetros) de frente, confrontando-se com a referida Rua; 20,70 (vinte metros e setenta centímetros de fundos, confrontando-se com a CEI "*Jurandir França Martins*"; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado direito, confrontando-se com Tânia Nunes Barreto e Alcides Barreto e; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado esquerdo, confrontando-se com Artur Carlos Esquincalha, medindo um total de 459,54 m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei, estando na posse do Poder Público Municipal, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Muqui-ES, matriculado sob o no 4.810, Livro 2, em 15/12/2025. ***(Alterado pela Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2026)***

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção da sede do Ministério Público do Espírito Santo - Promotoria de Justiça Geral de Muqui-ES.

Art. 2º *O Estado do Espírito Santo, na qualidade de donatário, ou quem este formalmente indicar, ficará responsável pelo registro do bem doado, junto ao Cartório de Registro de imóveis de Muqui, e deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nesta Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.* ***(Alterado pela Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2026)***

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total;

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 4 de julho de 2024.

HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO

PREFEITO MUNICIPAL

****Alterada pela Lei Municipal nº 1.021, de 07 de julho de 2026***

LEI MUNICIPAL Nº 1021 DE 07 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 948 de 04 de julho de 2024 e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal 948/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, uma área de terreno urbano, localizada na Rua Luiz Affonso, nº 60, Bairro Boa Esperança, medindo 20,70 m (vinte metros e setenta centímetros) de frente, confrontando-se com a referida Rua; 20,70 (vinte metros e setenta centímetros de fundos, confrontando-se com a CEI JURANDY FRAÇA MARTINS; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado direito, confrontando-se com Tânia Nunes Barreto e Alcides Barreto e; 22,20 (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado esquerdo, confrontando-se com Artur Carlos Esquincalha, medindo um total de 459,54 m² (quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), conforme planta em anexo, parte integrante desta Lei, estando na posse do Poder Público Municipal, devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Muqui-ES, matriculado sob o no 4.810, Livro 2, em 15/12/2025." (NR)***

Art. 2º. Fica alterado o Art. 2º, da Lei Municipal 948/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 2º O Estado do Espírito Santo, na qualidade de donatário, ou quem este formalmente indicar, ficará responsável pelo registro do bem doado, junto ao Cartório de Registro de imóveis de Muqui, e deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nesta Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal." (NR)***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se todas as demais disposições da Lei nº 948/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Muqui, ES, aos 07 de julho de 2026.

Sérgio Luiz Anequim
Prefeito Municipal de Muqui/ES

2026-HB8W9R - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/07/2026 13:14 PÁGINA 1 / 2

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SERGIO LUIZ ANEQUIM
PREFEITO
GABPREF - GABPREF - PMMUQUI
assinado em 07/07/2026 13:14:48 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 07/07/2026 13:14:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YGOR DA SILVA VIEIRA (ASSESSOR JURÍDICO - PGM - PGM - PMMUQUI)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HB8W9R